



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	20/06/2023 10:32		20.635.720-7
Interessado 1:	ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	APROVACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE USAK, NA TURQUIA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 15 de junho de 2023.

De: Profa. Dra. Pierangela Nota Simões
Para: Profa. Dra. Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR

Assunto: Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Usak University

Prezada Professora Juliane,

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo para tramitação administrativa de formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a *Usak University*.

Agradeço a atenção e fico à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

Pierangela Nota Simões
Professora Adjunta
Colegiado de Musicoterapia
Centro de Música e Musicoterapia

Unespar – Universidade Estadual do Paraná

Rua dos Funcionários, 1357 | Cabral | 80035-050 | Curitiba | Paraná | (41) 3250 7300 | www.fap.pr.gov.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Nome: Uşak University
Sigla: ---	Cidade/Estado/País: Uşak, Turquia

II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR GESTOR/A

Nome:	Pierangela Nota Simões
Cargo:	Professora Adjunta
CPF:	810550649-15
E-mail:	pierangela.simoes@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	(41) 991196105
Colegiado/Programa/Setor:	Colegiado de Musicoterapia
Centro de Área:	Música e Musicoterapia
Campus:	Curitiba II

III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Şeyma Çatalgöl
Cargo:	Professor
E-mail:	catalgol@hotmail.com
Telefone (com DDI):	+90 (276) 221 2121
Curso/Programa/Setor:	Faculty of Health Sciences
Centro:	Department of Nursing
Campus:	não se aplica

IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



O primeiro contato com a Dra. Şeyma Çatalgöl ocorreu em outubro de 2022, quando a gestora do convênio solicitou, por e-mail, o envio do artigo *The effects of music therapy applied to pregnant women on maternal, fetal, and neonatal results: A randomized controlled study*, por ocasião da condução de uma Revisão de Escopo relacionada ao tema da publicação.

Dra. Şeyma Çatalgöl não apenas enviou o artigo como expressou sua disposição uma estabelecer uma parceria com vistas ao desenvolvimento de pesquisas na área da Música e da Musicoterapia.

Adicionalmente, a Dra. Şeyma Çatalgöl manifestou seu interesse em realizar a validação e a adaptação cultural do teste para avaliação da percepção musical de pessoas com deficiência auditiva BATUTA, na Turquia. Atualmente, aguardamos a publicação do artigo que descreve o processo de desenvolvimento e de validação do BATUTA, no Brasil, para dar prosseguimento ao processo de internacionalização do teste.

V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

Houve contatos por e-mail e videoconferência, além do envio de vídeos e de publicações das pesquisadoras para conhecimento dos trabalhos que ambas desenvolvem em suas Instituições.

Em fevereiro de 2023 a Dra. Şeyma Çatalgöl propôs a participação de ambas as pesquisadoras no projeto Erasmus KA171, para a realização de visitas técnicas nas Universidades. O formulário foi preenchido e submetido sob responsabilidade da Uşak University, ainda sem retorno.

V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Visita técnica da gestora do convênio à Uşak University	a ser definido	a ser definido
2	Visita Técnica da Dra. Şeyma Çatalgöl à UNESPAR	a ser definido	a ser definido
3	Validação e adaptação cultural do BATUTA: teste para avaliação da percepção musical de pessoas com deficiência auditiva na Turquia	a ser definido	a ser definido
4	Desenvolvimento de produção científica	a ser definido	a ser definido

VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



O convênio entre a UNESPAR e a Uşak University prevê a colaboração entre as duas instituições acadêmicas na área da Música e Musicoterapia, sendo o principal objetivo promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como fortalecer os laços acadêmicos e culturais entre as duas universidades.

Os resultados esperados são os seguintes:

1. Realização de visitas técnicas: As duas pesquisadoras da área da Música e Musicoterapia terão a oportunidade de realizar visitas técnicas entre as duas instituições. Isso permitirá a troca de conhecimento, a observação de práticas e metodologias utilizadas em cada universidade, além do compartilhamento de experiências.
2. Validação do teste de percepção musical BATUTA: Durante as visitas técnicas, as pesquisadoras poderão trabalhar na validação e adaptação cultural do teste de percepção musical BATUTA. Isso envolverá a coleta de dados, análise estatística e comparação dos resultados obtidos em diferentes contextos culturais. O objetivo é garantir que o teste seja confiável e válido tanto no Brasil quanto na Turquia, levando em consideração as particularidades de cada cultura.
3. Produção científica: Espera-se que o convênio resulte na produção conjunta de artigos científicos, apresentações em conferências e outros produtos acadêmicos. Essas colaborações contribuirão para o avanço do conhecimento na área da Música e Musicoterapia, além de fortalecer a reputação e o prestígio das duas instituições envolvidas.
4. Intercâmbio cultural e acadêmico: Além dos aspectos técnicos e científicos, o convênio tem o potencial de promover o intercâmbio cultural entre os pesquisadores, estudantes e professores das duas universidades. Poderão ser realizadas atividades de integração, como *workshops*, seminários e apresentações musicais, visando o enriquecimento mútuo e o fortalecimento das relações internacionais.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Pierangela Nota Simões

Professora Adjunta – Colegiado de Musicoterapia
Centro de Música e Musicoterapia
Campus de Curitiba II



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Usak, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Cooperation agreement between the Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR and the Uşak University with the objective of engaging the parties in academic cooperation.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

The **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** hereinafter referred to as **UNESPAR**, legal entity of internal public law, enrolled under CNPJ No. 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), headquartered at Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, multicampi autarchic entity, represented by the Magnificent Rector, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, enrolled in the CPF under no. 513.131.549-20, and, by delegation of the Rector, the execution of this agreement will be monitored by the International Relations Office (ERI) of UNESPAR.

e

and

a **UNIVERSIDADE DE USAK**, estabelecida no endereço Ankara İzmir Yolu 8.Km Bir Eylül Kampüsü, Merkez, na Cidade de Uşak, Província de Uşak, Turquia, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação

the **UŞAK UNIVERSITY**, located at Ankara İzmir Yolu 8.Km Bir Eylül Kampüsü, Merkez / Uşak / Türkiye, herein represented by the Magnificent Rector, Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ based on the shared understanding that cooperation between both institutions will foster research and other academic and cultural activities, do hereby establish this Cooperation Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:



mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE USAK concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

SECTION ONE – PURPOSE

The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR and the UŞAK UNIVERSITY agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

I – visits and exchange of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research, teaching, culture, outreach and university management activities;

II – The launching of working groups, joint elaboration and development of short and long term cooperation projects and programs;

III – Joint organization of academic, scientific, and cultural events;

IV – Coursework in different levels and categories;

V – Technical consulting;

VI – Access facilitation to the informational and laboratorial facilities of the aforementioned institutions;

VII – Exchange of academic, scientific and cultural information and publications;

VIII – Shared programs and courses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

SECTION TWO – IMPLEMENTATION

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

For the purpose of implementing each specific cooperation case, both institutions shall jointly prepare a work program regarding the forms, the means and the responsibilities, which shall thereupon be the object of an addendum, to be executed by the interested parties, with its own operational rules.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 1st This cooperation Agreement may be complemented by means of Addenda, which will have the effect of specific Agreements.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 2nd The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

I – Identification of the persons in charge, and the responsibilities of the engaged parties;

II – Metas a serem atingidas;

II – The goals;

III – Etapas ou fases de execução;

III – The steps or operational phases;

IV – Cronograma de execução;

IV – The schedule;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

V – The details regarding financial responsibilities;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

SECTION THREE – FUNDING

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o

Each institution shall pursue its best efforts to provide funding from



levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation programs.

SINGLE PARAGRAPH. The parties may share the intrinsic costs of the various activities, according to the internal regulations of each institution and the previous and specific commitments for each case. There shall be no transference of financial resources between the parts.

SECTION FOUR - INTELLECTUAL PROPERTY

The joint research activities, which are likely to generate results that may be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Both universities shall agree on articulation rules in order to ensure that all of the participating persons are aware of their respective Regulations of Intellectual Property. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without previous agreement between the two parties. The party that does not abide by this clause will be liable for its actions.

SECTION FIVE – EXCLUSIVITY



Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

Both parties may establish similar agreements with other private and/or public law entities, with the same purpose, object of this instrument. Hence, **not possessing** any kind of exclusivity.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS

SECTION SIX - REQUIREMENTS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

The professors, researchers and students who take part in the cooperation programs hereunder, if necessary, shall comply with the immigration requirements of the host university country, and shall contract an international medical and hospital insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SECTION SEVEN - GENERAL DATA PROTECTION LAW

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

It is established that any and all data processing activities will be carried out exclusively for the necessary execution of this Cooperation Agreement, pursuant to article 7, V of Law 13.709/18 (General Data Protection Law - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECTION EIGHT - MANAGEMENT AND SUPERVISION

No âmbito da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à Prof.^a Pierângela Nota Simões, docente do colegiado de Musicoterapia do Campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI,

In the scope of UNESPAR, the management of this Term will be responsibility of Prof. Pierângela Nota Simões, professor of the Music Therapy Collegiate at Curitiba II Campus, and the supervision will be carried by the Head of the Division of



Prof.^a Juliane D'Almas. No âmbito da Universidade de Usak, a fiscalização do presente Termo ficará a cargo do Professor Associado Dr. Özgür Tarhan, Coordenador Geral de Relações Internacionais.

Agreements and Mobility of the ERI, Prof. Juliane D'Almas. In the scope of Uşak University, the supervision of this Term will be responsibility of Associate Professor Dr. Özgür Tarhan, General Coordinator of International Relations.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SECTION NINE – TERM

This Cooperation Agreement shall become effective on the date of its signature and shall remain effective for **05 (five) years**. At the end of this period, the cooperation agreement may be rewritten, provided the consent of both institutions, by means of a new Cooperation Agreement or of a Specific Agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

SECTION TEN – ADDENDUM

Any changes in the terms of this Cooperation Agreement will be secured by means of an Addendum that will be mutually accepted by the signing parties.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos,

SECTION ELEVEN – TERMINATION

This Cooperation Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a written notice, at least ninety (90) days in advance. In the event of any pending actions, the parties shall sign an Agreement Termination Covenant in order to define the responsibilities for the conclusion of each one of the work plans or programs affected by the termination, provided however that



respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

the activities in progress at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

SECTION TWELVE – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the interpretation of this Cooperation Agreement, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

And having thus agreed, the parties execute this Cooperation Agreement in two (2) identical counterparts, to one and the same effect.

Paranavaí, de de 2023.

Uşak, of 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual
do Paraná – UNESPAR

Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ
Rector of the Uşak University

Testemunha:

**Witness/Supervisor (Uşak
University):**

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Assoc. Prof. Dr. Özgür TARHAN
Uşak University,
General Coordinator Of International
Relations



Gestora/Manager (UNESPAR):

Fiscal/Supervisor (UNESPAR):

Prof.^a Pierângela Nota Simões

Docente do colegiado de
Musicoterapia do Campus de
Curitiba II

Prof.^a Juliane D'Almas

Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

usak.edu.tr/home/profdrekremsavas

Quick Access Bologna

Now Generation University in
The Light of Reason and Science...

UŞAK UNIVERSITY
2006

ABOUT US ACADEMIC STUDENT ADMINISTRATIVE SPECIALIZATION QUALITY ASSURANCE

RECTOR

Home / Rector / Our Rector / Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ 20 June 2023, Tuesday

Rector Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ
Administration Administration
Administration Executive Board
Administration Senate
Administration Advisory Board
Administration Decisions Of The Board Of Directors
Administration Senatus Consultum
Campus Life



RESUME

He was born in Ulucak village of Uşak. He finished his primary education in the same village. He completed his middle and high school education in Uşak Central Secondary School and Uşak High School, respectively. In 1980, he graduated from the Department of Mathematics at Hacettepe University. Between 1977 and 1981, he worked in the Ministry of Industry and Technology. He received his master's degree in 1983 and his doctorate degree in 1986. Between 1986 and 1987, he worked at the Utkal University in India and the Indian Institute of Technology. He became associate professor in 1988 and professor in 1993. In 1992, he conducted research at the University of Leicester in England with the Royal Society Scholarship. Between 1995 and 1997, he took part in the YÖK/World Bank National Education Development Project. He was also elected to the science committee of the Higher Education Council in 1995. He conducted research at the University of Florida in 1997 with the World Bank scholarship and at the University of Florida in the USA, in 2000 with the Nato B scholarship. Between 2003 and 2004, he earned a Fulbright scholarship and went back to the University of Indiana as a visiting professor. In 2006, he was invited by both the University of North Florida and the University of Indiana to conduct studies. In 2010, he became a member of TÜBİTAK ARDEB General Executive Committee and he was elected as a Principal Member of the Turkish Academy of Sciences in 2012. He has authored more than 300 international papers, 250 of which were published in journals indexed in SCI, and two books. He is the editor of 15 international journals and a referee in nearly 100 journals. He was invited to give a speech at many international conferences. In 2004, he received the American Honor Medal award from the American Biographical Institute for his work in the field. In 2004, he received the Educator of the Year Award for the same study. In addition, he received many awards, including the Istanbul Chamber of Commerce Encouragement Award for his work in 2008. He speaks English fluently.

Prof. Dr. Ekrem SAVAŞ



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI**

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 20/06/2023 10:37

DESPACHO

Prezada Gisele,
Solicitamos a análise e encaminhamento dos documentos em anexo para assinatura de convênio entre a Unespar e a Universidade USAK, na Turquia.
Att,
Juliane Dalmas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 20/06/2023 10:37 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Juliane Dalmas** em: 20/06/2023 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4297e1a6f226d13fcc647e66187536b.

PARECER TÉCNICO 006/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.635.720-7

Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Conveniente: UNIVERSIDADE DE USAK

Objeto do Termo de Cooperação:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE USAK concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Solicitação de convênio (folha 2);
- II) Plano de trabalho (folhas 3 à 5);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 6 à 13);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folhas 10 à 11);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 14).

Parecer Técnico do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 22 de junho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO006.2023UNIVERSIDADEDEUSAK.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 22/06/2023 11:23 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 22/06/2023 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fbf26de0434c65d33d7c7ea15445ea93.

PARECER TÉCNICO 022/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.635.720-7.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Usak.

O Termo objetiva promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Acordos Internacionais para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de junho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO022.2023USAK.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 24/06/2023 13:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 24/06/2023 13:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e35e5dcae88fab980b09729f5e3a7fd6.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 26/06/2023 14:06

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 022/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/06/2023 14:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/06/2023 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72869278691374367f9f4514da4ce8d7.



PARECER N. 023/2023-PROJUR/CAA - UNESPAR



Protocolo Digital: 20.635.720-7

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE DE USAK/ TURQUIA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a UNIVERSIDADE DE USAK/ TURQUIA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.635.720-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;

Fls.03 a 05 - Plano de trabalho;

Fls.06 a 13 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;

Fls.10 a 11 - Indicação de Gestor e Fiscal;

Fls.14 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.16 a 18 - Parecer Técnico n.006/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.19 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO



A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I - Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II - Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III - Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV - Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V - Consultoria técnica;
- VI - Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII - Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII - Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.25 e fls.03 a 05), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

3

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.10 do termo (CLÁUSULA OITAVA):

No âmbito da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à Prof.ªPierângela Nota Simões, docente do colegiado de Musicoterapia do Campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERIDa parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à professora Nadia Moroz Luciani, docente do colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba 2 – FAP e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, professora Juliane D’Almas. No âmbito da Universidade de Usak, a fiscalização do presente Termo ficará a cargo do Professor Associado Dr. Özgür Tarhan, Coordenador Geral de Relações Internacionais.

III - Das recomendações e ressalvas

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.15 e 16).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Recomenda-se ainda prever que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

Por fim, observa-se que, da leitura do Plano de Trabalho (fls.04) não consta o prazo e o cronograma de execução conforme prevê o artigo 681, do Decreto n.10.086 de 2022:

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com os respectivos prazos em atendimento ao Decreto Estadual, fazendo-se constar essa ressalva neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

IV - Do regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)
IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR

4



e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) **Divisão de Programas e Projetos:** responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNIVERSIDADE DE USAK/ TURQUIA e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com ressalvas, no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais para que sejam estabelecidos prazos e cronogramas de atividades em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.635.720-7. É o parecer.

Paranavaí, 27 de Junho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0232023PROJUR20.635.7207COOPERACAOACADEMICAUSAUNIVERSITY.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 28/06/2023 14:36.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 28/06/2023 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e37db868238ea10a9f87ffc138c39a61.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 28/06/2023 16:09

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/06/2023 16:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 28/06/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
449ea38b66df39fc65f4df759930966b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 10/07/2023 10:07

DESPACHO

Prezada Poliana e setor jurídico,

Venho por meio deste, esclarecer que o período de vigência do Plano de Trabalho é o mesmo do Termo de Convênio, ou seja, 5 anos.
Estou à disposição para maiores informações.

Att,
Juliane DAlmas
Chefe da divisão de convênios e mobilidade do ERI



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 10/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Juliane Dalmas** em: 10/07/2023 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da8117196eaa024265a0500fb80f0346.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 10/07/2023 17:50

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 10/07/2023 17:50 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 10/07/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
40d6063a6802a960f1d2efd6dd7e7ced.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 20.635.720-7
Assunto: Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade USAK, na Turquia.
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
Data: 13/07/2023 15:00

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho, para que seja inserido em pauta do CAD, com aquiescência dessa PROPLAN minuta de convênio.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 13/07/2023 15:00 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.635.720-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2023 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f082bcb17cdcb3fb22264a00eb019018.